DECISÃO SINGULAR	**:**	**DSG-G.MJMS-747/2015**
PROCESSO TC/MS	**:**	TC/20005/2012
PROTOCOLO	**:**	1302144
ÓRGÃO	**:**	PREFEITURA MUNICIPAL DE ANTÔNIO JOÃO
ORDENADORA DE DESPESAS	**:**	LUCIA REGINA DA CRUZ BUTKEVICIUS
CARGO DA ORDENADORA	**:**	PREFEITA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	**:**	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 045/2012
RELATORA	**:**	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO
CONTRATADA	**:**	NILVA DE SOUZA RONDON ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	**:**	CONVITE Nº 024/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	**:**	AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE PARA LIMPEZA PESADA PARA SEREM UTILIZADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ANTONIO JOÃO/MS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	**:**	R$ 45.923,80 (QUARENTA E CINCO MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES REAIS E OITENTA CENTAVOS)

TERMOS ADITIVOS – FORMALIZAÇÃO – EXECUÇÃO CONTRATUAL – 3ª FASE – REGULARIDADE E LEGALIDADE

Trata o presente processo do **CONTRATO nº 045/2012,** celebrado em 01 de março de 2012, pela Prefeitura Municipal de Antônio João/MS, neste ato representado pela Prefeita Lucia Regina da Cruz Butkevicius com a empresa Nilva de Souza Rondon-ME, com o escopo de adquirir produtos de higiene para limpeza pesada para serem utilizados na Secretaria Municipal de Saúde do município de Antônio João/MS.

O referido contrato é oriundo do Procedimento Licitatório realizado por meio da modalidade **CARTA-CONVITE Nº 024/2012**.

Neste momento, aprecia-se a legalidade, legitimidade, economicidade e regularidade da formalização do 1º e 2º Termos Aditivos e da

execução financeira.

Vale ressaltar que a 1ª e 2ª FASES deste instrumento contratual já foram julgadas legais e regulares através das deliberações contidas na Decisão Singular DSG-G.MJMS-5334/2012, publicada em DOE/TCE/MS nº 0563, de 05 de outubro de 2012.

Ao analisar os autos, o processo retornou a 6ª ICE para nova análise e constatou que os documentos apresentados encontram-se em consonância com os ditames legais pertinentes ao pactuado. Logo, aviou a Análise ANA-6ICE-5074/2014 de peça 41, manifestando-se:

*"1- pela **regularidade e legalidade** do **1º e 2º Termos Aditivos**, na forma do inciso III, do § 4º, do artigo 120, do Contrato Nº 045/2012 **(3ª FASE)**, do citado Regimento;"* (grifo nosso)

*2- pela **regularidade** e **legalidade** da execução do Contrato **(3ª FASE)**, nos termos do artigo 120, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução Normativa TC/MS Nº 76/2013, visto que o ora emprenhado foi totalmente liquidado e pago, comprovando a sua execução."* (grifo nosso)

O representante Ministerial apreciou a documentação ofertada e corroborou com o entendimento da Inspetoria, assim, emitiu o Parecer PAR-MPC – GAB.2 DR.JOAOMJ-16179/2014 de peça 43, manifestando-se:

*"este Ministério Público de Contas conclui pela **legalidade** e **regularidade da formalização dos Termos Aditivos, 1º e 2º, e da execução do contrato em apreço,** nos termos do art. 120, §4º, III do Regimento*

Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013." (grifo nosso).

Após todo o processado os autos vieram a esta Relatoria para decisão.

É o RELATÓRIO.

Passo a DECIDIR.

Averiguo, por meio da documentação apresentada, que tratam os autos do **CONTRATO nº 045/2012,** originário da licitação modalidade de **Convite nº 024/2012**, realizado pela Prefeitura Municipal de Antônio João/MS com a empresa Nilva de Souza Rondon-ME.

Da análise do feito, observo que os órgãos de apoio comungaram do mesmo entendimento, onde opinaram pela legalidade e regularidade da formalização do 1º e 2 º Termos Aditivos e da execução financeira do contrato.

Acompanho os apontamentos exauridos pela 6ªICE e pelo Douto Procurador de Contas, ao averiguar que os documentos apresentados comprovam a legalidade e regularidade da formalização dos termos aditivos, assim, observando as normas legais e regimentais.

Ante ao exposto, filio-me aos posicionamentos exauridos, uma vez que foram observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, e **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da formalização do **1º e 2º Termos Aditivos ao Contrato nº 045/2012,** com base no artigo 120, inciso III, §4º do Regimento Interno desta Corte;

2- Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** da execução financeira do **Contrato nº 045/2012,** com base no artigo 120, inciso III - do Regimento Interno desta Corte;

3- Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

4- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É como DECIDO,

Campo Grande, 24 de fevereiro de 2015.

Conselheira MARISA SERRANO

R E L A T O R A

fer